



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEC
22-70-46

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — N.º 151

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1967

INSPETORIA DE BANCOS

Processo nº 275-67 — Banco Intercontinental do Brasil S.A. — O Diretor, por despacho de 1-8-67, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Auxiliar de Crédito S.A. — cujo prazo de autorização par afunilar foi prorrogado até a presente data — pelo Estabelecimento em epigrafe, sediados no Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), respectivamente, o consequente aumento de seu capital, de NCR\$ 1.300.000,00 para NCR\$ 1.300.850,00, e a reforma de seus estatutos sociais, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 27, 28-3 e 17-7-67 e 27, 28-3 e 17-7-67.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 2 de agosto de 1967

- a) *Mudança de denominação social*
636-67 — Banco Auxiliar do Povo Sociedade Anônima — Para Banco Mercantil do Norte S.A.
- b) *Reforma de estatutos sociais*
636-67 — Banco Auxiliar do Povo Sociedade Anônima — Assembleia geral extraordinária de 21-6-67.

Em 3 de agosto de 1967

- a) *Reforma de estatutos sociais*
2.917-66 — Banco Dantas Freire Sociedade Anônima — Assembleia gerais ordinária de 23 de setembro de 1963 e extraordinária de 22-6-67.
- b) *Transferência de localização de departamentos*
3.245-66 — Banco da Bahia S.A. De
São Félix (BA)
Santa Luz (BA)

Caravelas (BA)
Jabotão (PE)

Para

Mossoró (RN)

Volta Redonda (RJ)

Caranhaz (PE)

Dourados (MT)

De 31-7-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de Estatutos

641-67 — Banco do Triângulo Mineiro S.A. — De NCR\$ 200.000,00 para NCR\$ 500.000,00.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 484

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.022 — *Conferência Interamericana de Fretes — Homologação dos Estatutos.*

Ficam homologados pela Comissão de Marinha Mercante os Estatutos da Conferência Interamericana de Fretes e as Diretrizes Gerais para criação da divisão de cargas entre as linhas participantes da mesma Conferência.

(Reunão da CMM. de 1.8.67).

Nº 3.023 — *Transporte de Produtos de Exportação Brasileira Destinados aos E.E.U.U. da América ou Canadá.*

Considerando a importância que desempenham as condições de transportes marítimos na formação dos preços de produtos de exportação nos mercados exteriores,

Os inconvenientes resultantes de práticas irregulares que permitem oscilações bruscas e artificiais nos preços daqueles produtos, com graves prejuízos para os interesses do País, A necessidade de salvaguardar os interesses dos países de origem e de destino das mercadorias;

A conveniência de assegurar meios eficazes para a consecução dos objetivos assegurados na legislação referente à fiscalização do comércio exterior do País;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 60.994, de 12 de julho de 1967, resolve:

— Os produtos de exportação brasileira destinados aos Estados Unidos da América ou Canadá, serão transportados, com exclusividade, pelas Empresas de Navegação filiadas à "Conferência Interamericana de Fretes";

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

II — O disposto no item I supra, não se aplicará a produtos a granel que exijam transporte especializado, não oferecido normalmente pelas mencionadas Empresas;

III — No caso de produtos cujo transporte esteja regulado por Acórdos ou Convênios específicos entre Empresas filiadas àquela "Conferência", concluídos com o patrocínio da mesma e aprovados pela Comissão de Marinha Mercante, os embarques serão feitos, exclusivamente, por navios das empresas signatárias de tais acórdos ou convênios;

IV — O disposto no item III não se aplicará a acórdos ou convênios de que não participe a bandeira brasileira;

V — As disposições desta Resolução se aplicam a embarques efetuados a partir de 10 de agosto de 1967 e poderão ser estendidas às exportações brasileiras para outros países, a qualquer tempo que assim o exija a defesa dos interesses nacionais.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1967.
— José Celso de Macedo Soares Guimarães Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÃO DA CMM Nº 482

A Comissão de Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 3.013 — *Concessão de Linha*

Conceder à Companhia Paulista de Comércio Marítimo a Linha de Navegação de Porto Alegre até Belém e opcionalmente, dos portos do Rio da Prata para os portos dos mares Me-

diterrâneo, Adriático e Negro e retorno, observadas as cláusulas seguintes:

1. Condições

1.1) — A Concessionária se obriga a cumprir o Acordo de Associação com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, firmado em 5 de julho de 1967, conforme Escritura lavrada a Fôlhas 22 do Livro 665 do Cartório do 19º Ofício de Notas do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, ora homologado por esta Comissão de Marinha Mercante;

1.2) — A Concessionária se obriga a construir em Estaleiro Brasileiro, um mínimo de 3 (três) navios para atender às linhas em questão, dentro dos tipos e padrões determinados pela Comissão de Marinha Mercante;

1.3) — A Concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para assinar os contratos de construção dos navios. As condições de financiamento serão as determinadas pela Resolução 2.974, de 18 de abril de 1967, da Comissão de Marinha Mercante;

1.4) — A Concessionária poderá contratar afretamentos até os limites do equivalente à tonelagem TDW dos navios próprios ou em construção para empregar nas linhas objeto desta Resolução;

1.5) — As condições de afretamento para cada um dos navios necessários à realização dos serviços da linha autorizada, serão previamente submetidas à expressa autorização da Comissão de Marinha Mercante;

1.6) — A Concessionária se obriga a registrar a priori, na Comissão de Marinha Mercante, os contratos de serviço e financiamento que se rela-

cionam com a exploração comercial da linha;

1.7) — Os afretamentos parciais para transporte de cargas só poderão ser efetuados com a prévia anuência da Comissão de Marinha Mercante;

1.8) — As operações de receita e custo da exploração da linha, inclusive as referentes aos contratos de afretamentos autorizados, serão devidamente escriturados de modo a permitir a fiscalização da Comissão de Marinha Mercante, a qualquer tempo, independente de controle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público;

1.9) — As operações de transferência de receita e custo em quaisquer moedas, serão obrigatoriamente efetuadas por intermédio de Bancos e com fiel observância da Legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de crédito e débito;

1.10) — A Comissão de Marinha Mercante fiscalizará a observância do cumprimento de todas as condições legais pertinentes, inclusive no que diz respeito à formação do capital e o controle da receita e despesa de divisas da Concessionária;

1.11) — Os saldos disponíveis nas diversas divisas só poderão ser movimentados por intermédio de estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central;

1.12) — A Comissão de Marinha Mercante exigirá reforço da frota empregada na linha concedida, sempre que esta notoriamente reclamada a disponibilidade da praca;

1.13) — Na hipótese da Concessionária se desinteressar, ou por qualquer motivo não se dispuser a pôr em fráfego a tonelagem suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte, a Comissão de Marinha Mercante se reserva o direito de conceder a linha a outra empresa, atendendo, assim, à complementação reclamada;

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	 NCr\$ 6,00	Semestre	 NCr\$ 4,50
Ano	 NCr\$ 12,00	Ano	 NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	 NCr\$ 13,00	Ano	 NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

1.14) — A Concessionária se obriga a encaminhar, mensalmente, à Comissão de Marinha Mercante, o Mapa Resumo (Modelo nº 87) das vantagens terminadas.

2. Fica expressamente proibido:

2.1) — Qualquer associação de interesses com linhas e/ou Armadores estrangeiros que possa significar ou indicar direta ou indiretamente a alienação total ou parcial dos privilégios e/ou vantagens concedidas para o transporte de carga de importação ou de exportação de navios de bandeira nacional;

2.2) — Liberar toda e quaisquer cargas de qualquer forma, em favor de terceiras bandeiras;

2.3) — Afretar ou ceder de qualquer forma, total ou parcial, os navios nacionais e/ou afretados empregados pela Concessionária, na linha autorizada;

2.4) — Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legislação Brasileira, bem como, frequentar portos outros que não os da linha autorizada;

2.5) — Operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, sendo obrigatória a condução de tais operações por intermédio de Bancos devidamente autorizados pelo Banco Central.

2.6) — Pertencer a Conferências de Fretes ou realizar acordos com outras bandeiras sem anuência da associada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

3. Qualquer inobservância de qualquer dos artigos desta Resolução bem como de qualquer dos itens do Acórdão feito entre a Concessionária e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, implica no imediato cancelamento da concessão da Linha de Navegação objeto desta Resolução.

4. A Concessionária terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar os serviços da linha ora concedida sob pena de ser esta concessão automaticamente cancelada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União
(Reunião da CMM de 26.7.67 — Proc. C-67/09208)

Nº 3.014 — Linha de Navegação — Longo curso

Conceder, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, autorização para estender suas linhas internacionais até a Costa do Pacífico, via Canal do Panamá, a fim de atender ao movimento de cargas entre o Brasil e Costa Rica, Honduras, Guatemala.

México e a Costa Ocidental dos Estados Unidos da América, compreendida entre Los Angeles e Vancouver. (Reunião da CMM de 26.7.1967 — Proc. L-67/13014)

Nº 3.015 — Multas por infração

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores no-

los citados as respectivas multas que deverão ser pagas dentro de trinta dias, contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto nº 7.833, de 11 de setembro de 1941:

I — 1.073, de 3.6.67 — Importar a Raimundo Wilson Carneiro, a multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), prevista no art. 13 do Decreto número 3.100, de 7.3.41, e no art. 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.833, de 11.9.41.

I — 1.077, de 27.6.67 — Importar a Sociedade de Navegação Agronara Ltda., a multa de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), prevista na letra a do artigo 19 do Decreto nº 53.692, de 27 de agosto de 1965.

I — 1.081, de 11.7.67 — Importar a Navegação Hispano-Brasileira Limitada, a multa de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), prevista na letra a do art. 19 do Decreto nº 53.692, de 27 de agosto de 1965.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967.
— José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA CMM Nº 483

A Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.650, de 28 de abril de 1967, publicado no Diário Oficial de 2 de maio de 1967, resolve:

Nº 3.016 — Autorização para continuar a funcionar como Empresa de Navegação de Cabotagem Marítima.

Conceder à firma Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda., sediada em São Paulo, no Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelos Decretos ns. 21.871-46 e ... 47.310-59, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação na cabotagem marítima, com as alterações contratuais que apresentou e com o capital social elevado de NCr\$ 20.000,00 para NCr\$... 945.519,00, obrigando-se a referida firma a cumprir integralmente as leis

ASSOCIAÇÕES

DE

POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 1.013

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seções de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

ros, nº 202.582; Yolanda de Andrade, nº 202.702; Maria de Azevedo Souza, nº 202.849; Dulce Carneiro de Freitas, nº 203.153; Noirah Leite Guimarães, nº 203.171; Luisa Melo Lima Jatuba, nº 204.073; Ivenir Marchiondes Olivetti, nº 203.677; Arlete da Fonseca F. Valle, nº 200.543; Martha Wagner de Sillo, nº 200.902; Delva Simas Vella, nº 201.305; Doracy Escarpa Guedes Wanderley, número 201.450; Ike de Pinho, nº 201.576; Holanda Nascimento, nº 201.686; Lucia Menezes de Oliveira, nº 201.769; Nair Marinho, nº 201.803; Irene de Moraes Barros, nº 202.167; Helene Capitoni, nº 202.529; Lauro Antonio Brotto, nº 203.030; Leopoldina Silva, nº 203.176; Euylandia Pereira Braga, nº 203.595; Hedy Coutinho Neves, número 203.968; Maria Paiva de Oliveira e Silva, nº 202.074; Wanda Coelho de Santana, nº 202.694; Aurea França Miranda, nº 201.512; Maria Conceição da Padua Moreira, número 202.189; Nizila Soares Barbalho, número 202.238; Doralina Rosalvo Martins, nº 202.496; Tereza Quirewa Arceira, nº 202.692; Maria Clara Jacobina Jatuba, nº 202.889; Maria das Dolores Barros, nº 203.190; Eley Nunes de Araújo Neto, nº 203.212; Hilda Valente Machado, nº 204.085; Gentil Costa Nogueira, nº 200.492; Nilce Fonseca de Souza, nº 201.664; Dagmar Lima Carneiro, nº 202.323; Maria de Lourdes Noronha Bonow, nº 201.191; Maria Jacyrá Menezes de Carvalho, nº 201.520; Liege Campello Pereira, nº 201.650; Maria Auxiliadora F. Magalhães Pinto, nº 201.871; João Costa, nº 202.143; Luzia Lima Reis, nº 202.596; Maria Irene Miranda, nº 202.613; Maria Anunciada Palma, nº 203.188; Clovis Carneiro dos Santos, nº 203.257; Evaristo Ribas, nº 203.491; Maria Silvino Soares, número 203.497; Moacyr Villela Teixeira,

nº 204.392; Dinorah Nunes da Costa, nº 202.117; José Santhy de Medeiros, nº 200.770; Almiro Guimarães, nº 201.112; Maria Walkipia Riomar Falcão, nº 201.405; Iracema Faricelli, nº 202.241; Maria Ercilia Pinheiro, nº 202.561; Luzia D. Copalato Di Tullio, nº 202.595; Maria Mai-vina da Rocha Pena, nº 202.830; Aísa Beutenmuller M. Santos, número 202.921; Agripina Figueiredo Maia, nº 203.151; Helena Reed Costa Soares, nº 203.231; Alayde Sorte Neri, nº 201.059; José da Silva Javares, nº 201.252; Maria Neisse Studart Montenegro, nº 203.628; Alfredo Marques de Oliveira Ramos, número 200.185; Darcy Desgrandes, número 200.925; Solange Louise Lacoste, número 201.746; Antonieta Borelli, número 201.771; Maria Lúcia Alvim, número 201.812; Fawaldes Fonseca Marques, nº 202.103; Paula Camargo Lima, nº 202.227; Rubens Ferreira da Costa, nº 202.402; Ivania Mota Molari, nº 202.583; Hilda Torres Alves, nº 203.081; Luiz da Silva Guimarães, nº 203.194; Maria de Lourdes C. Engelberg, nº 203.213; Daniel Lima de Oliveira, nº 200.502; Ilva Furtado de Mendonça Marinho, nº 202.047; Lea Palmer Rezende, nº 202.075; Ruth Queiroz Lopes, nº 202.190; Ermelinda C. de Oliveira, nº 202.335; Arusila Jacobina Jatuba, nº 202.467; Ivette Pinheiro Guerra, nº 202.544; Nilza Guimarães Lopes, nº 202.647; Rav-mundo Freitas Costa, nº 203.156; Hesione da Cunha Silveira, número 204.071; Julia de Moraes Barros, número 203.092; Ericina Gomes Correa, nº 203.578; Francisco Bevilacqua, número 200.095; Yolanda Braga R. de Almeida, nº 201.356; Yolanda Helmeister Loureiro, nº 202.164; Lidia Albano dos Santos, nº 202.291; Zuleika Carneiro Sucupira, nº 202.705; João Benedito de Almeida, nº 203.053.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 210-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

Nº 1.183, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no processo número 45.371-67 — Dispensando, em virtude de haver pedido exoneração, Anacreonte Lessa Rattes, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.726.342, da FG, 17-F de Encarregado da CLG, da CLP, da DCI, do Quadro da AC e CL.

Nº 1.184, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no proc. número 45.371-67 — Designando Maria da Glória Gondim Serra, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 2.124.669, para exercer a FG, 17-F, de Encarregado da CLG, da CLP, da DCI, do DC, do Quadro da AC e COLL.

Nº 1.185, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no proc. número HSE-6.042, de 1967 — Exonerando, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Almiro Pinto Azeredo, ponto nº 47, mat. nº 1.210.603, ocupante do cargo de Médico TC-801.22.B, da Parte Permanente do Quadro do H.S.E.

Nº 1.186, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no processo HSE nº 8.073, de 1967 — Designando Américo Francisco de Souza, Agregado 4-F, matrícula nº 1.745.653, ponto nº 1.534, para exercer a FG, 5-F de Assessor do SAP da HSA, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.187, de 1.8.67 — Considerando a decisão do CD em sessão de 28.6.67 (1.158.º), e tendo em vista o constante no proc. número HSE-1.212-66 — Aposentando, de

acordo com o art. 176, inciso III, § 1.º combinado com o art. 173, inciso III da Lei nº 1.711-52, Lauremy Nascimento, ponto nº 7.509, matrícula nº 1.055.790, ocupante do cargo de Servente GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Nº 1.190, de 1.8.67 — Tendo em vista o disposto nas Instruções número 283, de 26.10.64, e 298-65, e o constante no proc. nº 42.722-67 — Designando Jorge da Costa Vianna, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, matrícula nº 1.539.258, para substituir Helio Rodrigues, na FG, 4-F, de Chefe da Tesouraria do SAC, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.192, de 1.8.67 — Considerando a decisão do CD em sessão de 5 de julho de 1967, e tendo em vista o constante no processo HSE número 3.003-67 — Aposentando, de acordo com o art. 176, inciso III, § 2.º e art. 181, da Lei nº 1.711-52, Nilda Muniz Barreto de Andrade, ponto número 9.030, matrícula nº 1.055.353, ocupante do cargo de Costureiro, A-702-5, da Parte Permanente do Quadro do H.S.E.

Nº 1.194, de 1.8.67 — Considerando a decisão do CD em sessão de 5 de julho de 1967 (1.159.º), e tendo em vista o constante no processo número 7.691-66 e apensos. — Promovendo, de acordo com a alínea e do art. 173, da Constituição Federal, a Segunda Categoria da Carreira de Procurador, em vaga decorrente da aposentadoria de Sizenando Nabuco de Mello o Procurador de 3.ª Categoria José Machuca, 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 5 de junho de 1967.

Nº 1.195, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no proc. número 32.717-67 e apenso, Exonerando, a pe-

dido, de acordo com o art. 75, inciso-I da Lei nº 1.711-52, Paulo Newton de Almeida, matrícula número 2.124.678, do cargo de Inspetor de Seguros nível 20-A, interino, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 15 de maio de 1964.

Nº 1.197, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 69.880-65 — Dispensando Clea Santiago da Cunha Chaves, Auxiliar de Administração Temporário, matrícula nº 2.130.966, admitida pela Portaria nº 2.776-63, publicada no Diário Oficial de 1.11.63.

Nº 1.198, de 1.8.67 — Tendo em vista o constante no proc. número 38.972-67 — Homologando a R. I. AMG-223-67, que designou Beatriz Lisboa de Araújo, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.705.394, para substituir Leo Luiz Cioglia, na FG, 17-F, de Encarregado da MAK da MGA, da AMG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.201 de 1.8.67 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Decreto nº 60.091-67 — Determinando a exclusão do Regime de Trabalho Extraordinário vinculado ao do Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, de Ivan da Costa Lyra, Escrivente-Dactilógrafo nível 7, matrícula nº 1.056.198, ponto nº 12.564, lotado nos SG, relacionada na Portaria nº 671, por mim subscrita em 9 de maio de 1967.

Relação nº 211-67

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, considerando o disposto no art. 24, do Decreto número 60.091, de 18-1-67, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1-9-66, resolve:

Nº 1.199 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, à Lucy Conceição de Andrade Rocha, Encarregado, símbolo 17-F, lotada na Presidência (P), com a gratificação mensal de NCRs 109.50, correspondente a 60% do vencimento do cargo.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67 ao funcionário sujeito ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício, profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em Regime de Tempo Integral;

II — As atividades, que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pretender o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimentos oficiais de nível superior.

A infringência das normas estabelecidas para o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado Decreto.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos número GB-86, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial, de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.200 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário vinculado ao tempo integral e dedicção exclusiva, previstos nos arts 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Eder Versiani dos Anjos, Escriturário nível 10-B, ponto nº 9.217, mat. nº 1.047.913, lotada nos Serviços Gerais de Administração (SG), com a gratificação mensal de NCRs 91.25, correspondente a 50% do vencimento do seu cargo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial de 1-9-66, resolve:

Nº 1.202 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964 e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Maria do Carmo Frazão Crespo, Chefe de Seção, símbolo 7-F, lotada nos Serviços Gerais de Administração, com a gratificação mensal de NCRs 230.40, correspondente a 60% do vencimento do cargo.

2 — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67, ao funcionário sujeito ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em Regime de Tempo Integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como ad-

ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

3. A infringência das normas estabelecidas para o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o artigo 29 do citado Decreto. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67-2

Estabelece novas disposições para a fiscalização externa, em face da transformação havida com a extinção do I.B.S. e a criação da Comissão Executiva do Sal.

Os Inspetores de Indústria Salina e o Delegado Regional devem permanecer em suas respectivas sedes, aguardando novas instruções,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

que lhe serão transmitidas oportunamente, só executando os serviços que lhe tenham sido especialmente recomendados.

Ficam sem efeito todas as Ordens de Serviço, Portarias, Circulares, assim como, ordens dadas por carta ou por despacho em processo, referentes a quantias destinadas a fazer face a despesas de transporte ou a pagamento de diárias.

Fica a D.S.G. com a incumbência de providenciar, com a maior urgência, por intermédio da S.O., a regularização das contas dos Inspetores de Indústria Salina e do Delegado Regional, porventura ainda abertas, pagando-lhes o saldo credor

existente ou promovendo a liquidação dos seus débitos.

Somente serão concedidos adiantamentos para atender às despesas com a manutenção dos escritórios onde funcionam as Inspetorias e a Delegacia Regional, como aluguéis, limpeza, etc. e para a execução de serviços previamente autorizados.

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a 1º de agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1967
— *Azenor Barbosa de Almeida*, Vice-Presidente Executivo.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI N.º 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO N.º 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 28 DE JULHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 339 — Designar José Bastos Távora — Estatístico, classe C, nível 22, e Diretor do Laboratório de Estatística, símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para substituir, na forma da legislação em vigor, o Secretário-Geral do referido Conselho, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Sebastião Aguiar Ayres.*

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 922 — DE 12
DE JULHO DE 1967

Abre crédito especial de NCR\$ 4.500,00, destinado a suplementar o auxílio regular do SEEC, do MEC.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº SEEC-478, de 27 de dezembro de 1966, no sentido de lhe ser concedido auxílio suplementar, no montante de NCR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), para apuração das estatísticas educacionais, em face da insuficiência da dotação atribuída pelo Ministério da Educação e Cultura;

Considerando que o Conselho Nacional de Estatística, nos termos da legislação e dos convênios de estatística em vigor, tem, sempre que necessário, adotado o princípio da colaboração e do auxílio aos órgãos integrantes do sistema estatístico nacional; e

Considerando que a dotação consignada na verba "3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.9.2 — Entidades Federais — 1) Assistência aos Órgãos Federais do Sistema Estatístico" foi totalmente distribuída, não havendo, assim, recursos orçamentários para a suplementação solicitada que, na conformidade do parecer do Serviço Econômico e Financeiro, somente poderá correr através de crédito especial, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de NCR\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado a suplementar o auxílio regular concedido ao Serviço de Estatística da Educação e Cultura, na conformidade do Processo nº 15.100-66.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1967. Ano 32º do Instituto. Conferido e numerado. — *Nilsen Alves Affonso*, Secretária-Assistente. Visto e rubricado. — *Raul Romero de Oliveira*, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — *Sebastião Aguiar Ayres*, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 924 — DE 26
DE JULHO DE 1967

Altera os arts. 5º e seu parágrafo único e 6º da Resolução JEC-879, de 8 de junho de 1966.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que a verificação procedida pela Secretaria-Geral junto a Inspetorias Regionais, quanto à aplicabilidade do sistema de atualização

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

de cadastros de informantes das Campanhas Estatísticas previsto na Resolução JEC-879, de 8 de junho de 1966, indicou a conveniência de ser alterada a rotina estabelecida pelos arts. 5º e seu parágrafo único e 6º da referida Resolução, conforme o exposto no Processo nº 5.925-86, resolve:

Art. 1º Passa a ser a seguinte a redação dos arts. 5º e seu parágrafo único e 6º da Resolução JEC-879, de 8 de junho de 1966:

"Art. 5º Nos anos para os quais o arrolamento completo não esteja programado, caberá às Agências Municipais de Estatística preencher 4 (quatro) vias do Boletim de Alteração de Cadastro (BAC) de que trata o art. 6º desta Resolução, para cada assunto em que hajam ocorrido alterações no universo das unidades informantes, relativamente ao ano imediatamente anterior ao da Campanha em desenvolvimento.

Parágrafo único: As 4 (quatro) vias do BAC, devidamente preenchidas pelo Agente, destinam-se, respectivamente, ao Órgão Central Federal interessado no assunto, ao Departamento Estadual de Estatística, à Inspetoria Regional e à Agência Municipal de Estatística encarregada da coleta.

Art. 6º A Secretaria-Geral do Conselho submeterá, até 30 de setembro de 1967, à consideração da Junta Executiva Central, para exame e aprovação, um modelo do Boletim de Alteração de Cadastro (BAC) para ser usado na atualização dos cadastros dos informantes dos Anexos I e II das Campanhas Estatísticas."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1967. Ano 32º do Instituto. Conferido e numerado. — *Nilsen Alves Affonso*, Secretária-Assistente. — *Raul Romero de Oliveira*, Secretário-Geral do Conselho. Publique-se. — *Sebastião Aguiar Ayres*, Presidente do Instituto e do Conselho.

II — Inspetor Regional — CE:

PORTARIA

Nº 37, de 5-7-67 — Designa Haroldo Pereira Frazão, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência, símbolo 17-F, da lotação desta IR, no município de Independência, em vaga decorrente da dispensa de João Cândio Sobrinho.

III — Inspetor Regional — ES:

Nº 43, de 1-6-67 — Dispensa a pedido a partir desta data, da função gratificada de Chefe da AME de Ituna, símbolo 14-F, o Agente de Estatística, nível 12-B, Arnulpho de Araújo.

Nº 44, de 1-6-67 — Designa Arnulpho de Araújo, Agente de Estatística, nível 12-B, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística de São José do Calçado, símbolo 13-F, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Isaac Ferreira.

IV — Inspetor Regional — MG:

Nº 226, de 4-5-67 — Dispensa de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilsen Esteves da Mota, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de Rio Vermelho, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 235, de 30-5-67 — Dispensa, a pedido, de acordo com o art. 77 da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Oliveira Santiago, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de São Tiago, símbolo 16-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 249, de 1-6-67 — Designa Eunice Lima Sabato, Escriturária, nível 10-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal (S.P.), símbolo 8-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de João Moreira dos Reis.

Nº 244, de 9-6-67 — Dispensa, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alvaro da Costa Melo, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe de Agência de Liberdade, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria.

V — Inspetor Regional — SP:

Nº 152, de 17-5-67 — Dispensa, a partir de 1º do corrente mês, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido aposentado, Octavio Lucas de Almeida, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da AME de Jambelô, símbolo 15-F, da lotação desta IR.

Nº 171, de 5-6-67 — Designa Georges Leon André Delays, Estatístico, nível 21-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção III (S. I. — 3), símbolo 5-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Edmundo Paschoal Spina.

Nº 177, de 5-6-67 — Designa Emilio Kozaki, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Mirante do Paranapanema, símbolo 13-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Osvaldo Ferreira Ortega.

Nº 199, de 14-6-67 — Designa Geraldo Dumont Valente, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Cristianópolis, símbolo 12-F, da lotação desta IR, em vaga decorrente do falecimento de Carlos Catelli.

Nº 201, de 14-6-67 — Dispensa, a partir de 11 do corrente mês de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido designado para outra função, Geraldo Dumont Valente, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da AME de Bebedouro, símbolo 8-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 204, de 28-6-67 — Dispensa, a partir de 11 de junho de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido removido, Adhemar Valladão de Souza, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe de Agência de Terra Roxa, símbolo 11-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 205, de 28-6-67 — Designar Adhemar Valladão de Souza Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Bebedouro, símbolo 8-F,

da lotação desta Inspetoria, na vaga decorrente da dispensa de Geraldo Dumont Valente, designado para outra função.

Nº 214, de 3-7-67 — Dispensa, a partir de 1-7-67, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por ter sido removido, Eli Ramos, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da AME de São Sebastião, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 229, de 17-7-67 — Designa BORGAMO Mesquita Pedrosa, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 2-F, da lotação desta Inspetoria, na vaga decorrente da dispensa de Napoleão Moreira da Silva.

VI — Inspetor Regional — MT:

Nº 33, de 3-4-67 — Designa Antonio Pinheiro, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo 4-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Aluizio Louzada da Cruz.

VII — Inspetor Regional — GO:

Nº 12, de 1-2-67 — Dispensa, ex-officio, a partir de 1º de fevereiro de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Mathias Pereira, Agente de Estatística, nível 12, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da AME de Ivolândia, símbolo 17-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 16, de 1-2-67 — Dispensa, a pedido, João Gonçalves Lima, Agente de Estatística, nível 10, da função gratificada de Chefe da AME de Taguatinga, símbolo 17-F, a partir de 1º de fevereiro de 1967.

Nº 128, de 26-5-67 — Designa Fabio Arnaldo Ozeiro dos Santos, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Philadelphia, símbolo 17-F, da lotação desta IR, em vaga decorrente da dispensa de Ruy Teixeira Simões.

Nº 114, de 1-6-67 — Designa Elísio Joaquim de Vasconcelos, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da AME de Cristianópolis, símbolo 12-F, da lotação desta IR, em vaga decorrente da dispensa de Hamilton Claudio Pereira.

Nº 112, de 1-6-67 — Dispensa, a pedido, Elísio Joaquim de Vasconcelos, Agente de Estatística, nível 10-A, da função gratificada de Chefe da AME de Cristianópolis, símbolo 17-F, a partir de 1º de junho de 1967.

I — Presidente:

Nº 15, de 26-7-67 — Transfere, de acordo com o art. 32, item I, combinado com o art. 1º, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Enéas Diório, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para cargo de igual denominação e nível, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Minas Gerais, em vaga decorrente da exoneração de Vicente Alves Vilaça.

II — Inspetor Regional — BA:

Nº 118, de 3-7-67 — Dispensa, a pedido, e a partir de 1º de julho de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Figueredo Leal de Araújo, Estatístico, nível 22-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da Capital, símbolo 7-F, da lotação desta Inspetoria.

I — Presidente:

Nº 290, de 28-6-67 — Concede exoneração de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17-11-66, a João Baptista Campos Porto, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais com lotação na IR no Estado de São Paulo.

II — Secretário-Geral:

Nº 35, de 30-6-67 — Designa Maria Julia de Souza Lima Mesquita, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para exercer a função gratificada de Chefe de Turma de Arquivo, da Seção de Protocolo e Arquivo do mesmo Quadro em vaga decorrente da dispensa de Helena Emília Martins Alvarenga.

III — Inspetor Regional — IR-PA:

Nº 26, de 12-4-67 — Dispensa a pedido, a partir desta data, da função gratificada de Chefe da AME de Porto de Noz, símbolo 17-F, o Agente de Estatística, nível 10-A, Holderson da Silva Rodrigues.

IV — Inspetor Regional — IR-CE:

Nº 84, de 1-12-66 — Dispensa, *ex-officio*, e a partir de 1º de dezembro de 1966, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Júlio Martins Braga, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência, símbolo 11-F, da lotação do município de Iguatu.

V — Inspetor Regional — IR-PB:

Nº 65, de 14-9-66 — Designa José Hermano Guerra, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística para exercer a função gratificada de Chefe de Agência de Estatística de Taperoá, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Eustáquio Rangel de Farias.

Nº 70, de 7-11-66 — Dispensa, a pedido, a partir de 7-11-66, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio de Caldas Barros, Estatístico, nível 22, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, Material e Comunicações, símbolo 8-F, da lotação desta Inspetoria.

VI — Inspetor Regional — IR-ES:

Nº 44, de 1-6-67 — Designa Arnulpho da Araújo, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística, de São José do Calçado, símbolo 13-F, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Sebastião Isaac Ferreira.

VII — Inspetor Regional — IR-RS:

Nº 35, de 20-6-67 — Designa Onofre Luiz Caletti, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da AME de Erechim, da lotação desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Dilato Pilotto.

Alteração de Cadastro

Processo nº 6.654-67 — Registra-se a vacância do cargo de nível 8-A, da série de classes de Auxiliar de Esta-

tístico do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais (Parte Especial), em virtude do falecimento de sua ocupante Glacy Montovani, ocorrido em 31-5-67.

Registra-se a vacância do cargo de Agente de Estatística, nível 12-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, em virtude do falecimento de Eliseu Soares de Queiroz Correia, ocorrido em 25-5-67.

Registra-se a vacância, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, em virtude do falecimento de seu ocupante José Maria Ribeiro Rocha, ocorrido em 26-4-67.

Registra-se a vacância, da série de classes de Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, em virtude do falecimento do seu ocupante Fernando Fernandes de Oliveira, ocorrido em 21-12-63.

Registra-se a vacância da série de classes de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das

Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, em virtude do falecimento de seu ocupante João Nicolau Marcondes de Moura, ocorrido em 20-4-67.

Registra-se o falecimento, ocorrido em 25-4-1967, de Arthur Dias de Paiva, agregado ao Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com o símbolo 7-C, correspondente ao cargo de Inspetor Regional.

Retificação

Retifica-se para Danilo Jorge Mendonça de Moura, o nome do servidor constante na Portaria nº 343, de 3 de setembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* nº 199, de 18-10-65, Seção I — Parte II, por ter saído com incorreção. SP-SCP).

Retifica-se para 8.9.66, por ter saído com incorreção, a data da portaria nº 63, que foi publicada no *Diário Oficial* nº 206, de 1-11-66.

Portaria nº 52, de 1º de abril de 1967, na publicação referente a Augusto Colinski, constante no *Diário Oficial* nº 125, de 5-7-67, retifica-se o termo Dispensa pelo de Designação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 490 — Rescindir, nos termos do pedido da servidora a partir de 16 de julho de 1967, o contrato individual de trabalho existente entre esta Autarquia e Izete Canto Tavares Nunes Machado, Auxiliar Dactilógrafa, ma-

tricula nº 1.243, lotada na AT-DD, pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário desta Autarquia.

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1967

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o Artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 503 — Exonerar, a pedido, a partir de 14-7-67, Antônio da Cunha Pessoa, Professor, matrícula nº 2.546, do cargo em comissão, símbolo C-4, de Chefe da Divisão de Treinamento (TR) do Departamento de Recursos Humanos (DRH), desta Autarquia. — Euler Bentes Monteiro.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 974

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 61 DE 1967

Rodovia: Projeto e Execução das Fundações e Estrutura do D/1.

Localização: Centro Rodoviário — GB — Parada de Lucas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital, denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 11 do mês de setembro de 1967, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único: Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência; em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 61-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto e respectivo cronograma físico-financeiro de execução a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER.
c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;
d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecidas pelo D.N.E.R. (Anexo I) e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;
f) o juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

EDITAIS E AVISOS

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955) e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regulamentadas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f", deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente, após deferimento, pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

7. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública

federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO III

Descrição dos Serviços — Norma de Execução

8 — Os serviços a executar situam-se no km 0 da Rodovia Presidente Dutra, no Centro Rodoviário da Guanabara e compreendem o projeto e execução das fundações e estrutura do prédio do D/1.

9 — As obras serão executadas de acordo com o projeto arquitetônico figurado nos desenhos SAP 61 a 63-64 e especificações anexas (anexo II).

CAPÍTULO IV

Condições Técnicas

10 — Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo) o projeto da obra.

11. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as Normas técnicas e especificações vigentes do DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. Se forem verificados, durante a construção, acréscimos ou reduções nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação dos acréscimos ou reduções verificadas serão admitidos os preços unitários aprovados pelo CE do D.N.E.R., de serviços análogos constantes do orçamento da empreitada; no caso de serviços ou obras não previstos no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

13. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização.

CAPÍTULO V

Prazos

14. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

15. O prazo para conclusão total dos serviços fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive este.

16. Fica fixado em 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do

contrato o prazo de entrega dos projetos (fundações, estrutura e instalações) para aprovação pelo DNER.

17. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinada por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviços a seguir relacionadas:

1ª medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão do esquadramento.

2ª medição — Compreenderá os serviços até a conclusão dos blocos e cintas.

3ª medição — Compreenderá os serviços executados até a conclusão total da obra, entregue limpa, removido todo o entulho.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos) parcelados em duas etapas financeiras: a primeira no valor de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda, de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) prevista para reajustamento na forma da Lei 4.370 de 28.7.65, correndo a despesa à expensas da dotação da verba 4.1.1.5 do Orçamento do F.R.N. — DNER. 1967.

20. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

21. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

CAPÍTULO VIII

Contrato, Multas e Dissolução

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis, a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução de contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º — Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX

Reajustamento

26. Os preços propostos serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 165 de 24 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

27. A Comissão da Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar a mesa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

28. Para julgamento da concorrência atendidas as condições deste edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com os alíneas "a" e "d" do artigo 3º do presente edital.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os desenhos referidos neste edital, relativos à minutura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

31. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de higiene.

32. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo ao volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Estudos e Projetos (SAP), para esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas B, C, D, F e H fica substituída pelo cartão de registro.

Ref. Proc. nº 28.122-67.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I

Especificações para a construção das fundações e estruturas dos prédios do Depósito D-1, no Centro Rodoviário-GB, Km 0 da Rodovia Presidente Dutra no Estado da Guanabara.

1. — Projeto — Será elaborado pelo Empreiteiro e aprovado pelo DNER, tendo em vista:

a) Todos os elementos e sistemas estruturais serão projetados de acordo com as Normas Brasileiras;

b) O projeto quanto a forma e o dimensionamento, além de obedecer ao projeto arquitetônico fornecido pelo SAP, deverá atender, também, a todas as características dos sistemas estruturais existentes nos prédios do Almoxarifado-Geral, de modo a formar, com aqueles, um só conjunto arquitetônico.

2. — Fundações — Serão em estacas de concreto armado com profundidade média de 11,00 m.

3. — Estruturas — Tratando-se de elementos estruturais à vista, a execução de concretagem deverá ser feita com os cuidados especiais das peças aparentes. Não serão admitidos quaisquer defeitos: desaprumos, desníveis, etc.

Todo o elemento a ser utilizado na estrutura deverá ser da mesma fabricação, a fim de ser mantida a igualdade da cor.

De acordo com as indicações do projeto arquitetônico, o prédio da Administração terá uma laje de ferro e uma calha central, em concreto armado. Para a estrutura do prédio destinado ao Depósito propriamente dito, não haverá laje e somente a calha central. Sobre o respaldo das paredes das calhas, serão colocados tacos de peroba de carvão, protegidos com pintura apropriada e embutidos no concreto, cada metro, de modo a permitir a futura fixação dos frechais.

4. — Instalação elétrica — No prédio da Administração será executada uma instalação embutida de eletrodutos e caixas, tendo em vista os futuros pontos de luz e tomadas de corrente. A firma Empreiteira deverá elaborar o projeto esquemático da rede e submetê-lo à aprovação do DNER.

São os seguintes os elementos para o projeto e execução dessa instalação parcial:

a) uma caixa embutida no teto de cada compartimento para a saída de um ponto de luz;

b) Interligação, com tubos, entre as caixas, bem como as baixadas para os interruptores e tomadas, até 1,50 m abaixo das vigas. Todas as pontas de tubos devem ser rosqueadas, a fim de permitir o futuro prosseguimento da tubulação dentro da alvenaria.

Em cada sala serão feitas três baixadas, sendo uma para o interruptor e duas para as tomadas de corrente.

5. — Limpeza — O terreno indicado no projeto, após a construção das estruturas, deverá ser entregue limpo e com todo o entulho removido.

CENTRO RODOVIÁRIO DA GUANABARA

Fundações e estrutura para os prédios do depósito D-1 (2ª etapa)

QUADRO DE QUANTIDADES

ANEXO II — EDITAL Nº 6-67

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade
1. Fundações em estacas de concreto armado 54 estacas de 11,00m	m	54,00
2. Estrutura de concreto armado		
a) blocos e cintas	m3	50,000
b) pilares, vigas, lajes e calhas	m3	70,900
3. Instalação elétrica	verba	—
Subtotal	—	—
Eventuais	—	—
Total	—	—

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 66-67

Rodovia: BR-135-RJ (antiga BR-3)
Trecho: Contorno de Três Rios.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Paraíba.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 12 do mês de setembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 219 andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao presidente da concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 66-67", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados, le-

vando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferro no canteir

de serviço;

§ 3º Infraestrutura:

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura:

Escoramento;

Fôrmas;

Armação;

Concretagem.

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta de formulário, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, leis dos dois terços certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7 de 1955, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o Imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 750 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 30 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério de D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto pretendido sobre o rio Paraíba no BR-135/RJ, contorno de Três Rios, com as seguintes características:

a) E' em tangente e nível na cota 214,600. Largura total 16m, com pista de rolamento de 8,20m;

b) Comprimento total 160m assim constituídos: um vão central de 32m e, simetricamente 2 vãos de 26m para cada. Em ambas as margens haverá 2 encontros com 12m de extensão. As peças dos encontros (lajes, vigas e paredes) poderão ser em concreto normal ou pretendido;

c) A altura máxima das vigas é de 2m;

d) Fundações — São previstas diretas e implantadas na rocha, com taxa de bordo igual ou inferior a 10kg/cm2. Para efeito de comparação, a cota de implantação está a 3m abaixo do perfil figurado no desenho D.CT/SCOA nº 41/67.

V — Instalação do canteiro

12. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NR-2-1960, pontes classe 38;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras do A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos

consignados do Des. D.CT/SCOA número 41/67.

16. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis.

1.1 — Percussão em terras:

a) Instalação	500,00
b) Por metro linear de sondagem	13,80
2.1 — Rotativa até AX em terra:	
a) Instalação	800,00
b) Por metro linear de perfuração em solda	21,60
c) Por metro linear de perfuração rocha alterada	54,00
d) Por metro linear em rocha	34,90

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo do preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto e de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverá ser referida todos os levantamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de controle e critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar catenetas de 4" x 4" x 1,4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural executar junta longitudinal de asfalto de 10cm x 25cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de concreto e areia de 1:3, com acabamento de bompadreira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies de estrutura, pintura de cor cinza os guarda rodos e guarda cornos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três radiôgrafos série B, de 10cm nos extremos da obra como da obra (desenho DCC-277).

VII — Preços

23. O preço para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) folhas heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO Nº 999

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97/62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estabelecido no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta, tal importância não implica em restrição da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desdobramentos, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo, excetuando-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuição desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCRs 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros novos) sendo NCRs 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento, corrente as despesas à conta da verba do PRN/67 e Decreto nº 55.262/65 — Antecipação 1967.

32. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionando a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, multas e dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por não se cumprir ao prazo de conclusão dos serviços: NCRs 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o D.N.E.R. promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 18, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo de julgamento da concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a

documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Ref. Proc. nº 35.033-87.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 65/67

Rodovia: BR/116-BA (Ex. BR/13).
Trecho: Feira de Santana — Divisa BA/PE.

Obras: Projeto e construção de uma ponte sobre o rio Vasa Barris com 150m de extensão.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,30 horas do dia 12 do mês de setembro de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 2º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital Nº 65/67», o primeiro com o subtítulo «Propostas», o segundo com o subtítulo «Documentação» e o último com o subtítulo «Ante-Projeto».

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementará o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua en-

trega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;
§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
§ 3º Infraestrutura:
Fundação;
Pilares;
§ 4º Superestrutura:
Escoramento;
Formas;
Armação;
Concretagem;
§ 5º Acabamentos:
Pavimentação;
Guarda-corpo;
Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel manuseado na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, impósto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinga a 300 metros, e ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 150 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A e B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadern-

netas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada

durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a cau-

ção inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto armado normal ou protendido na BR-116-BA, trecho Feira de Santana — Divisa — BA-PE, com as seguintes características:

a) E' em tangente o nível na cota 374,00 com 150m de extensão. Largura total 10m e pista de rolamento de 8,20m.

b) Fundações — São previstas fundações diretas (Taxa de bordo 8 kg/cm2) quando implantados até a cota 350 e em tubulões (taxa de bordo 10 kg/cm2) quando implantados abaixo dessa cota.

c) Consultar o desenho D. Ct./SCOA nº 39-67.

No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o D.N.E.R. pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os seguintes preços irredutíveis:

1. P — Percussão em terra:
a) Instalação — NCr\$ 500,00.
b) Por metro linear de sondagem — NCr\$ 13,80.

2.1 — Rotativa até AX em terra:
a) Instalação — NCr\$ 800,00.
b) Por metro linear de perfuração em Solda — NCr\$ 21,60.

c) Por metro linear de perfuração em rocha alterada — NCr\$ 54,00.

d) Por metro linear em rocha — NCr\$ 84,00.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada com um elemento de composição aos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,09 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

15. Para o projeto da obra em preço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D. Ct./SCOA nº 39 de 1967 — D. Ct./SCOA.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência,

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,03

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras de A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratação poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar canteleiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, o revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três de acordo com especificação do D.N.E.R., com cores de três catadiótricos Astro B, de 5 mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VIII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 5 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura do orçamento para execução da obra (Circular DC nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 210 (Duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único: A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quan-

tidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirada da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja indicada no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas desbitolagem, emenda, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados acréscimos ou redução de diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços, seja em área volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento correndo as despesas por conta da verba do FRN/67 e Decreto nº 58.369-65 Antecipação 67.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexistente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e encasque-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar a circunstanciada da concorrência, le-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único: Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construções do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramento, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1967.
— Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 42-67

Publicado no Diário Oficial de 5.7.67

Rodovia — BR-Substituta de Ramal Anti-Econômico
Trecho — Cataguás — Sereno
Subtrecho — Compreendido entre as estações 0 a 440 numa extensão total de 8,6 km.
Serviço — Terraplenagem

AVISO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública relativa ao Edital nº 42-67, que se achava programada para o dia 10 de agosto de 1967, ficou transferida sine die.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1967.
— Salvan Borborema da Silva.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 46-67

Publicado no Diário Oficial de 10.7.67

Rodovia — BR-116-SP
Trecho — São Paulo — Divisa — RJ-SP
Serviço — Construção da superestrutura de dois viadutos e projeto e construção das infraestruturas. Viadutos no acesso a cidade de Guaratinguetá — km 238.

AVISO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública, relativa ao Edital nº 46-67, que se achava programada para o dia 14 de agosto de 1967, foi transferida sine die.
Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1967.
— Salvan Borborema da Silva.

CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 27-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER 2.999-66, aprovou em sua reunião de 21 de junho de 1967 o projeto da Rodovia Federal BR-135, trecho Presidente Dutra-Colinas, subtrecho São Domingos-Colinas, compreendido entre as estações 2.000 — 2.626 + 12 = 0 — 91 = 2.718 + 8,02 = 3.370 = 0 — 216 = 3.535 + 11,36 = 4.400 + 10 = 0 — 105 + 2,00 = 4.503 + 0,02 = 4.630, na extensão total de 52.647 km, no Estado do Maranhão, conforme consta dos desenhos de ns. PEET 737-65, PEET-658-67 e PEET-661-67 a PEET-691-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 392, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das beiradouras nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1967.
— José Pedro de Azevedo, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 23-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER 58.991-66, aprovou em sua reunião de 25 de julho de 1967 o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Teó-

zilo Ottoni-Urucu-Nanuque, compreendido entre as estacas 0 e 3.569 + 12,60 e 0 — 4.398, na extensão de 159,352 km, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de números PEET-1.144-66 a PEET-1.263-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1967.
— José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Filologia Românica

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, nos termos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR. nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1964 e da Portaria nº 1-64 do Diretor deste Instituto Universitário, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1964, a Congregação desta Faculdade, aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Filologia Românica em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 8 de junho de 1968, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia, 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 5º do Regimento de Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCr\$ 1,50, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; e) título de livre-docente; f) memorial na forma indicada pelo art. 6º do Regimento de Concurso e referente ao curso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada, que versar sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. Com referência à letra e, em que é exigido o título de livre-docente, este será dispensado pela Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, bem como será dispensado o candidato que possua o título de professor catedrático por cursos de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia, 294 — 3º andar, Caixa Postal: 8.105, São Paulo, 4 de julho de 1967.
— Eduardo Marques da Silva Ayrosa, Secretário-Substituto.

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de História da Civilização Americana.

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, nos termos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR. nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1964 e da Portaria nº 1-64 do Diretor deste Instituto Universitário,

sua o título de professor catedrático por cursos de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia nº 294 — 3º andar, Caixa Postal: 8.105, São Paulo, 11 de julho de 1967. — Eduardo Marques da Silva Ayrosa, Secretário-Substituto.

(Nº 3.416 — 8-8-67 — NCr\$ 22,00)

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Política

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, nos termos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR. nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1964 e da Portaria nº 1-64 do Diretor deste Instituto Universitário, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1964, a Congregação desta Faculdade, aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Política em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 10 de abril de 1968, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia, 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 5º do Regimento de Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCr\$ 1,40, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; e) título de livre-docente; f) memorial na forma indicada pelo art. 6º do Regimento de Concurso e referente ao curso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada, que versar sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. Com referência à letra e, em que é exigido o título de livre-docente, este poderá ser dispensado pela Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, bem como será dispensado o candidato que possua o título de professor catedrático por cursos de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia, 294 — 3º andar, Caixa Postal: 8.105, São Paulo, 4 de julho de 1967.
— Eduardo Marques da Silva Ayrosa, Secretário-Substituto.

(Nº 3.410 — 8-8-67 — NCr\$ 22,00)

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia Física

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, nos termos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR. nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1964 e da Portaria nº 1-64 do Diretor deste Instituto Universitário, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1964, a Congregação desta Faculdade, aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia Física em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 4 de maio de 1968, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia número 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 5º do Regimento de Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCr\$ 1,50, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência,

datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1964, a Congregação desta Faculdade, aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de História da Civilização Americana em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 2 de maio de 1968, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia, 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 5º do Regimento de Concurso, que são as seguintes: a) requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCr\$ 1,40, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; e) título de livre-docente; f) memorial na forma indicada pelo art. 6º do Regimento de Concurso e referente ao curso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada, que versar sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. Com referência à letra e, em que é exigido o título de livre-docente, este poderá ser dispensado pela Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, bem como será dispensado o candidato que possua o título de professor catedrático por cursos de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia, 294 — 3º andar, Caixa Postal: 8.105, São Paulo, 5 de julho de 1967.
— Eduardo Marques da Silva Ayrosa, Secretário-Substituto.

(Nº 3.413 — 8-8-67 — NCr\$ 22,00)

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia Física

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, nos termos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR. nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1964 e da Portaria nº 1-64 do Diretor deste Instituto Universitário, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1964, a Congregação desta Faculdade, aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia Física em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 4 de maio de 1968, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia número 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 5º do Regimento de Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCr\$ 1,50, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência,

fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; e) título de livre-docente; f) memorial na forma indicada pelo art. 6º do Regimento de Concurso e referente ao curso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada, que versar sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. Com referência à letra e, em que é exigido o título de livre-docente, este poderá ser dispensado pela Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, bem como será dispensado o candidato que possua o título de professor catedrático por cursos de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia número 294 — 3º andar, Caixa Postal: 8.105, São Paulo, 3 de julho de 1967. — Eduardo Marques da Silva Ayrosa, Secretário-Substituto.

Concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia do Brasil

De ordem do Senhor Vice-Diretor em exercício, Professor Doutor Erwin Theodor Rosenthal, faço público a todos os interessados que, nos termos do Decreto nº 40.346-62 (Estatutos da Universidade de São Paulo), da Portaria GR. nº 58 do Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, de 11, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1964 e da Portaria nº 1-64 do Diretor deste Instituto Universitário, datada de 2 e publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1964, a Congregação desta Faculdade, aprovou a abertura do concurso para provimento efetivo da Cadeira de Geografia do Brasil em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa. As inscrições estarão abertas até o dia 3 de maio de 1968, podendo ser efetuadas nos dias úteis, das 15 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade, sita à Rua Maria Antônia número 294 — 3º andar. As provas do concurso serão as seguintes: a) julgamento de títulos; b) prova didática; c) defesa de tese. Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 5º do Regimento de Concurso, que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida e devidamente selado com estampilhas estaduais na importância de NCr\$ 1,50, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos: a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; b) título de eleitor; c) prova de quitação com o serviço militar; d) diploma do curso universitário, oficial ou reconhecido, em original, fotocópia autenticada ou certificado autenticado do instituto onde se diplomou; e) título de livre-docente; f) memorial na forma indicada pelo artigo 6º do Regimento de Concurso e referente ao curso de títulos; g) 20 (vinte) exemplares da tese original e ainda não divulgada, que versar sobre assunto de livre escolha do candidato, mas pertinente à matéria em concurso. Com referência à letra e, em que é exigido o título de livre-docente, este poderá ser dispensado pela Congregação, pelo voto de dois terços de seus membros em exercício, bem como será dispensado o candidato que possua o título de professor catedrático por cursos de títulos e provas. O programa do concurso encontra-se publicado na

do na Secretaria da Faculdade, à disposição dos interessados. Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria da Faculdade, à Rua Maria Antônia número 294 — 3º andar, Caixa Postal: 2.105, São Paulo, 10 de julho de 1967. — *Eduardo Marques da Silva Ayrosa*, Secretário-Substituto.

Dias: 10 e 11-8-1967.
(Nº 3.414 — 8.8.1967 — NCR\$ 20,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Edital de notificação do Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes, do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1967, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1966), dos imóveis rurais localizados nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Distrito Federal, Goiás, Pará, Maranhão, Piauí, Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, São Paulo, Mato Grosso, Amazonas, Acre, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, e nos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Taxa de Serviços

Cadastrais, relativos ao exercício de 1966, ainda não pagos, e acrescidos de multa quando incidente, estão incluídos na Guia de Arrecadação de 1967.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de outubro de 1967, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às cominações legais.

Os Avisos de Débito, correspondentes às Guias de Arrecadação estarão à disposição dos contribuintes na sede do Município onde está localizado ou foi declarado o imóvel e contém a discriminação dos débitos nome e local do Agente Arrecador — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida* Presidente.

(Dias: 8 9 e 10-8-67)

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 29-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar às 15 horas do dia 19 de setembro do corrente ano, Concorrência para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, valas coletoras e confecção de diques em diversas bacias de rios do Estado do Rio Grande do Norte, podendo os interessados obter o Edital nº 29-67 e todas as informações necessárias, no 2º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara, ou na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (5º DFOS), sito à Avenida João de Barros nº 663, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 30-67

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras torna público que fará realizar às 15 horas do dia 14 de setembro do corrente ano, Concorrência para serviços de dragagem de canais, valas coletoras e confecção de diques em diversas bacias de rios do Estado de Alagoas, podendo os interessados obter o Edital nº 30-67 e todas as informações necessárias, no 2º andar da sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, no Estado da Guanabara, ou na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (5º DFOS), sito à Avenida João de Barros nº 663, em Recife, Estado de Pernambuco. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

ATA Nº 49-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura da proposta, da Tomada de Preços nº 49-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem com draga flutuante, na Bacia da Pala de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características das especificações nº 49-67.

As quinze horas do dia trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Balcio de Jacome, Presidente Substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços nº 49-67, tendo acompanhado e entregue os envelopes contendo as propostas os representantes das firmas: Cohidra S. A. Hidráulica e Terraplenagem e Serviport — Cia. Brasileira de Serviços Portuários.

Examinando a documentação constante a Comissão que a firma Serviport — Cia. Brasileira de Serviços Portuários, deixou de apresentar o atestado de visita ao local da obra, de acordo com o estatuto II, item 3 do citado Edital, por este motivo a Comissão deixou de aceitar o envelope contendo a proposta. Consultado se iria recorrer ao Sr. Diretor-Geral, o representante da firma Serviport — Cia. Brasileira de Serviços Portuários, declarou que aceitava a decisão da Comissão, sendo então devolvido o envelope contendo a proposta.

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem:

Preço total dos serviços: NCR\$... 855.100,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e cem cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Léa Marina Fajardo Balcio de Jacome*, Presidente Substituto da C.C.S.O. — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão. — *João Baptista Corrêa da Silva*, Engenheiro membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO Nº 995

PREÇO: NCR\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05